



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 038/2021

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa N. P. CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, por meio de inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada para Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.

É o relatório.

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/92, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos já prestou serviços em vários municípios, tendo demonstrado cumprir as exigências sendo a mais adequada ao município, por oferecer serviços especializados em sistema banco de preços para pesquisa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



mercada para forma o de pre os para balizar os pre os m dios e m ximos em licita es a serem realizadas.

DO PARECER:

Diante do exposto e com base nos documentos apresentados nos autos, opina-se pela **legalidade** da contrata o por inexigibilidade de licita o da **N. P. CAPACITA O E SOLU OES TECNOL GICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n  07.797.967/0001-95**, com fundamento no **art. 25, I da Lei n  8.666/93**, devendo ser juntado o Certificado de Regularidade do FGTS devidamente atualizado.

  o Parecer. Salvo melhor ju zo.

Brasil Novo-P , 03 de mar o de 2021.

J nior Luiz da Cunha
OAB 15432-PA
Assessor Jur dico